



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20150149
PREGÃO 9/2015-049

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GONÇALVES DIAS, 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.780.953/0001-70, representado pelo(a) Sr.(a) EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 227.181.092-20, residente na RUA CAMILO VIANA, 515, e de outro lado a firma P. SILVA SANTOS-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.648.541/0001-93, estabelecida à rua duque de caxias, s/n, centro, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PAULO SILVA SANTOS, residente na RUA CASTELO BRANCO, 321, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 269.315.082-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-049 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL PERMANENTE PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018077	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO - Marca.: RADEX 40ML.	UNIDADE	10,00	2,200	22,00
020512	LÁPIS DE ESCREVER - Marca.: LEONORA CAIXA COM 144 UNIDADES.	CAIXA	5,00	24,500	122,50
022112	EXTRATOR DE GRAMPO - Marca.: BACCHI INOX	UNIDADE	10,00	1,400	14,00
032938	GRAMPEADOR MEDIO - Marca.: CLASSE REF: 325	UNIDADE	2,00	7,500	15,00
033222	CANETA ESFEROGRAFICA FINA 0,7MM AZUL-CX COM 50 UNIDA DES. - Marca.: BIC	CAIXA	10,00	29,000	290,00
033280	ALMOFADA PARA CARIMBO,Nº2. - Marca.: RADEX	UNIDADE	10,00	2,670	26,70
033286	CADERNO BROCH.CAPA DURA GRANDE 96 FLS. - Marca.: JAN DAIA	UNIDADE	50,00	3,200	160,00
033360	PAPEL VERGÊ BRANCO CONTENDO 50 FOLHAS. - Marca.: FEL IPERSON	PACOTE	50,00	9,000	450,00
035075	PASTA POLIONDA - Marca.: POLYCART 5 CM, COM ELASTICO.	UNIDADE	100,00	2,320	232,00
036230	FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA - Marca.: EMBALANDO 45MM X 50MM.	UNIDADE	20,00	2,400	48,00
037307	GRAMPO 26/6 COM 5000 UND - Marca.: LEONORA	CAIXA	15,00	2,580	38,70
043152	PASTA ARQUIVO - Marca.: POLYCART POLIONDA MORTO.	UNIDADE	100,00	3,450	345,00
046347	CARTUCHO DE TINTA N 122 PRETO - Marca.: HP PARA IMPRESSORA HP DESKJET F2050	UNIDADE	30,00	37,000	1.110,00
046348	CARTUCHO DE TINTA N 122 COLORIDO - Marca.: HP PARA IMPRESSORA HP DESKJET F 2050	UNIDADE	30,00	45,000	1.350,00
050668	TESOURA - Marca.: CLASSE MULTIUSO AÇO INOX 8,5. (22CM)	UNIDADE	12,00	3,430	41,16
055084	MARCA TEXTO CX COM 12 UNIDADES - Marca.: FABER PONTA 0,4MM.	CAIXA	4,00	25,000	100,00
055087	CALCULADORA - Marca.: CLASSE PADRAO DE TAMANHO PEQUENA 12 DIGITO 12X15.	UNIDADE	2,00	8,500	17,00
055436	PAPEL A4 CX C/ 10 RESMA C/ 500 FL - Marca.: REPORT	CAIXA	10,00	137,800	1.378,00
055437	CLIPS DE AÇO N 02 C/ 100 UND. - Marca.: BRW	CAIXA	11,00	1,120	12,32
055438	CLIPS DE AÇO N 04 C/ 50 UND. - Marca.: BRW	CAIXA	12,00	2,200	26,40
055439	CLIPS DE AÇO N 08 C/ 25 UND. - Marca.: ACC	CAIXA	10,00	1,700	17,00
055440	BLOCO DE ANOTAÇÕES COM ADESIVO 76X76 MM - Marca.: LE ONORA	PACOTE	150,00	2,350	352,50
055441	CAIXA DE ETIQUETA ADESIVA A4 COM 100 FOLHAS 210X297 - Marca.: POLIFIX	PACOTE	5,00	29,900	149,50
055442	PORTA OBJETO PLASTICO ACRILICO TAM: 15X20 (CANETA, CLIPS, PAPEL, ETC.) - Marca.: MENNO	UNIDADE	10,00	8,650	86,50
055443	REGUA DE FERRO 30CM - Marca.: LEONORA	UNIDADE	15,00	3,000	45,00
055444	CAIXA DE PINCEL ATOMICO CX C/ 12 UNID. - Marca.: HEL IOS CARBEX	CAIXA	2,00	14,500	29,00
055447	COMPUTADOR COMPLETO: - Marca.: POSITIVO SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 8.1 FABRICANTE DO PROCESSADOR: INTEL MODELO DO PROCESSADOR: INTEL CORE I7	UNIDADE	6,00	3.190,000	19.140,00

RUA GONÇALVES DIAS. 400



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



SERIE DO PROCESSADOR: 3770
CLOCK: 3,4
CACHE:
8
MEMORIA RAM: 8 GB
TIPO E CLOCK DA MEMORIA: DDR3
1333
EXPANSIVEL ATE: 16GB
CAPACIDADE DO HD:
500GB
RPM - ROTAÇÕES POR MINUTO: 7.200
GRAVADOR DE
DVD: SIM
CONEXÕES USB: 4
ENTRADA HDMI: SIM
CONECTOR
DVI: SIM
ENTRADA VGA: 1
ENTRADA DE CABO DE REDE -
RJ45: 1
ENTRADA PS/2 PARA TECLADO: SIM
BAIAS: 2
SLOT
SATA 2: 4

055448	MONITOR PARA COMPUTADOR - Marca.: LG	UNIDADE	6,00	580,000	3.480,00
--------	--------------------------------------	---------	------	---------	----------

MONITOR MODELO: 20EN33SS
WIDESCREEN: SIM
TAMANHO DA
TELA: DE 19"
RESOLUÇÃO MÁXIMA: 1600X900
PIXEL PITCH:
0,2712X0,2626MM
BRILHO: 200
CONTRASTE:
5.000.000:1
TEMPO DE RESPOSTA: 5MS
ÂNGULO DE VISÃO:
900/500
CORES: 16,7M
FREQUÊNCIA DE VARREDURA
HORIZONTAL: 30-83KHZ
FREQUÊNCIA DE VARREDURA VERTICAL:
56-75HZ
MULTIMÍDIA: NAO
CONEXÃO VGA: NAO
CONEXÃO
DVI: NAO
CONEXÃO USB: NAO
CONEXÃO HDMI: NAO
WEBCAM:
NAO
FUNÇÃO TV: NAO
REGULAGEM DE ALTURA: NAO
ALTURA:
28.6CM
LARGURA: 46.3CM
COMPRIMENTO: 5.7CM
PESO:
2.2KG

VALOR GLOBAL R\$ 29.098,28

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 29.098,28 (vinte e nove mil, noventa e oito reais e vinte e oito centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2015-049 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO 9/2015-049, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA -DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO FISCALIZAÇÃO

RUA GONÇALVES DIAS. 400



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

1.1. Os objetos do edital deverão ser fornecidos diariamente após solicitação por escrito pela FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e entregues no endereço, dia e horário a ser indicado na requisição.

2. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora **GABRIELLA COSTA MARTINS**, telefone nº 94 99131-3883, indicado como fiscal do contrato, para atuar de acordo com o Art. 82 da lei 8.666/93

3 - Caberá ao Fiscal do contrato o recebimento provisório no que couber e só após o recebimento definitivo dos produtos deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO 9/2015-049

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

1.6 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.7 - Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo/uso.

1.8 - Os produtos deverão ser disponibilizados pela licitante vencedora diariamente para o atendimento do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1101.081220084.2.045 Manutenção dos Conselhos Municipais da área assistencial do Município, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2015 Atividade 1101.082440084.2.051 Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.1 A contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

6.2 Na Nota Fiscal deverá conter o número do pregão e do contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

1. No interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO 9/2015-049, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 26 de Junho de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE

P. SILVA SANTOS-EPP
CNPJ 01.648.541/0001-93
CONTRATADO(A)